



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA



**AVISOS ACERCA DO JULGAMENTO DO PROCESSO DE CONTAS DE GOVERNO
EXERCÍCIO 2023 Nº 000121-02.00/23-3:**

- O processo das contas de governo do Poder Executivo, relativas ao ano de 2023, estará disponível nesta Casa, até o dia 16 de julho de 2025, para consulta pública;
- A reunião da Comissão de Finanças e Orçamento ocorrerá o dia 14 de julho de 2025, às 08 h 15 min. A Comissão estará recebendo, até o dia 10 de julho de 2025, eventuais pedidos escritos de vereadores solicitando informações acerca das contas;
- Na sessão do dia 4 de agosto de 2025 ocorrerá o julgamento das referidas contas.

Câmara de Vereadores de Braga/RS, 16 de junho 2025.

EVERALDO MANGINI

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE BRAGA-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BRAGA/RS

**JULGAMENTO DO PROCESSO DAS CONTAS DE GOVERNO DO EXECUTIVO
MUNICIPAL DE BRAGA/RS**

EXERCÍCIO DE 2023

PROCESSO Nº 000121-02.00/23-3

GESTORES: SENHOR ELEMAR ARGON PILGER (Prefeito)

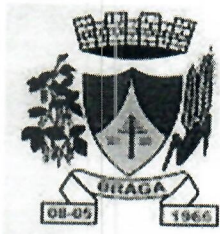
SENHOR FABIO ROCHA (Prefeito em exercício)

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Braga/RS, **EVERALDO MANGINI**, em cumprimento deste, **NOTIFICA** o EXCELENTÍSSIMO SENHOR **ELEMAR ARGON PILGER**, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, nº 111, Centro, no Município de Braga/RS, contato telefônico nº 9 8119-3136 e o SENHOR **FABIO ROCHA**, residente e domiciliado na Rua Coroados, nº 554, Centro, no Município de Crissiumal/RS, contato telefônico nº 9 9954-0495 para que, querendo, ofereçam **DEFESA**, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, referente ao processo de contas acima mencionado, por meio de advogado devidamente constituído, e/ou compareçam à Sessão Ordinária do Poder Legislativo Municipal de Braga, que se realizará no dia 4 de agosto de 2025, às 18 horas e 30 minutos, oportunidade em que se realizará o julgamento. Neste ato serão apreciadas as contas de governo do Poder Executivo, relativas ao exercício de 2023 (ano de suas gestões). Na mesma oportunidade, será discutido o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul no processo de contas nº 000121-02.00/23-3, bem como o parecer emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal e o seu respectivo Projeto de Decreto Legislativo. Em seguida, será concedida oportunidade para sustentação oral em defesa de Elemar Argon Pilger e Fabio Rocha, por meio de advogado devidamente constituído, por 30 (trinta) minutos, e, posteriormente, será realizado

Rua Avenida Marechal Floriano Peixoto, 419, sala 01, Centro, Braga/RS

Fone: 55-35591274

E-mail: administrativo@camarabraga.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA



o julgamento das Contas, tudo em conformidade com os Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa.

Nos termos do artigo 31, parágrafo 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, o parecer prévio, emitido pelo órgão competente (TCE/RS) sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

No dia 14 de julho de 2025, às 08h 15 min, a Comissão de Finanças e Orçamento se reunirá para apreciar as referidas contas.

Seguem peças xerocopiadas que integram a contrafé (Parecer nº 23.156 do TCE/RS). O inteiro teor do Processo das Contas de Governo nº 000121-02.00/23-3 encontra-se disponível nesta Casa Legislativa.

Braga/RS, em 16 de junho de 2025.

Everaldo Mangini,

Presidente do Poder Legislativo.

Elemar Argon Pilger

Data: 16 / 06 / 25

Enviado por Whatsapp (ciente)

Fabio Rocha

Data: 16 / 06 / 25

24



WhatsApp



Pesquisar ou



Tudo

Não lidas



Favoritas

Grupos

**Ative as
notificações** X

Receba
notificações de
mensagens no
seu computador.
Ativar
notificações na
área de trabalho
>



Vanderlei 16:51

0:15

2



Fabio Rocha 16:50

Obrigada



Mistura... 16:49

Cintia 52



Redefor 16:47

Foto 3



... 16:47

Maria: 6



Desafio 16:27

~ Dani 23



ARPA 16:17



Baixar o
WhatsApp
para
Windows



Fabio Rocha



0:10

Hoje

12:06



0:43

12:36 ✓✓



Mensagem apagada 12:37

Rua Coroados, n 554, Centro, Crissiumal,
certo?

12:37 ✓✓

Boa tarde. Tudo bem? Preciso lhe enviar uma
notificação referente ao julgamento de contas
do exercício de 2023, juntamente com a cópia
do Parecer Prévio do TCE. Dessa forma, se
puderes acusar recebimento, por aqui, da
notificação. Atenciosamente,
Carina Laís Ribeiro de Oliveira, Procuradora
Jurídica do Poder Legislativo de Braga/RS.

16:06 ✓✓

notificação - julgamento das
contas. 2023.pdf

2 páginas • PDF • 29 KB



16:09 ✓✓



PARECER PREVIO CONTAS.pdf

3 páginas • PDF • 88 KB



16:09 ✓✓

Sim estou ciente 16:33

Obrigada 16:50 ✓✓



Digite uma mensagem



Início » DISPONÍVEL PARA CONSULTA PÚBLICA – PROCESSO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2023

📅 16/06/2025



Encontra-se disponível para consulta na Secretaria da Casa, o Processo de Contas de Governo - Exercício de 2023 (Processo nº 000121-02.00/23-3).

O referido Processo ficará disponível para consulta até dia 16 de julho de 2025 e após será discutido e votado pelo Poder Legislativo de Braga/RS, com data fixada para julgamento na Sessão Plenária Ordinária do dia 04/08/2025 às 18 h 30 min.

Categorias



PARECER JURÍDICO nº 04/2025

Processo 000121-02.00/23-3

Tipo: Contas Anuais – Exercício 2023

Parecer nº 23.156 do TCE/RS pela APROVAÇÃO das Contas com ressalvas, contendo recomendação ao atual Administrador para que corrija e evite a reincidência das falhas apontadas.

Assunto: Referente ao Processo de Contas de Governo do Município de Braga. Exercício de 2023. Parecer Prévio do Tribunal de Contas **favorável à aprovação das contas com ressalvas na Gestão do Senhor Elemar Argon Pilger, com recomendação ao atual gestor visando corrigir e evitar as reincidências das falhas apontadas. Com relação às Contas Anuais do Senhor Fabio Rocha, o parecer foi favorável por inexistirem falhas.**

Sr. Presidente, Srs. Vereadores;
Membros da Comissão de Finanças e Orçamento;

A Segunda Câmara do TCE/RS, reunida em Sessão Ordinária no dia 29 de janeiro de 2025, considerando o contido no Processo nº 000121-02.00/23-3, de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de Braga, Senhores Elemar Argon Pilger e Fabio Rocha referente ao exercício de 2023 emitiu parecer favorável às contas, tecendo breves pontuações, que se passará a mencionar.

Quanto ao administrador, Senhor Elemar Argon Pilger, considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de suas responsabilidades, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de correção dos apontes para os exercícios subsequentes; DECIDE: Emitir, **por unanimidade, PARECER FAVORÁVEL à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de Braga, correspondentes ao exercício de 2023, gestão do Senhor Elemar Argon Pilger**, nos termos do art. 75, inciso II, do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA



Regimento Interno do TCE e no art. 2º da Resolução TCE/RS n. 1.142/2021, recomendando ao atual gestor para que corrija e evite a reincidência das ocorrências assinaladas nos autos e adote medidas efetivas visando à correção daquelas passíveis de regularização, em especial no que tange à correta contabilização das despesas com pessoal.

No que tange às **Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de Braga, Senhor Fabio Rocha, atinentes ao exercício de 2023, em decisão unânime, emitiram Parecer Favorável, eis que no período de sua responsabilidade inexistiram falhas.**

Por fim, encaminharam o parecer nº 23.156, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Nessa senda, o artigo Art. 31 da Constituição Federal é claro ao dispor que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Outrossim, cabe salientar que, conforme disciplinado pelo § 2º do artigo 31 da CF, bem como pelo artigo 81, § 2º, da Lei Orgânica, **o parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.**

Não bastasse isso, outro dispositivo da Lei Orgânica que atribui à Câmara Municipal a competência exclusiva para julgar anualmente as contas do Prefeito, é o artigo 56, no seu inciso VII.



Vale salientar que o julgamento é das contas anuais e não do Parecer Prévio do TCE/RS, que apenas opina sobre as mesmas, sendo as Comissões Permanentes e o Plenário da Câmara Municipal, soberanos para concordar com o parecer ou rejeitá-lo.

Dessa forma, o Parecer Prévio é peça opinativa, servindo tão somente como instrumento técnico de orientação para a Câmara de Vereadores ao julgar as contas municipais, visto que os Senhores Vereadores não são obrigados a serem especialistas em finanças públicas.

Este parecer, como mera peça opinativa não vincula a decisão da Câmara, que julga as contas dos Gestores Públicos de acordo com o seu livre convencimento motivado.

O parecer da comissão, nos termos do artigo 224, do Regimento Interno, bem como o voto em Plenário, caso opinem pela rejeição do Parecer do TCE/RS, deverá, tópico por tópico, **expor os motivos** da rejeição do parecer do Tribunal, em razão da necessidade de se atentar para o Princípio da Motivação dos atos administrativos em geral.

O Princípio da motivação é a obrigatoriedade de que sejam explicitados tanto o fundamento normativo quanto o fundamento fático da decisão, enunciando-se, sempre que necessário, as razões técnicas, lógicas e jurídicas que servem de calço ao ato conclusivo, de molde a poder-se avaliar sua procedência jurídica e racional perante o caso concreto.

Não obstante, no caso do Parecer ou Voto em Plenário opinar **favorável ao Parecer do TCE/RS, este princípio da motivação é mitigado**, bastando que a Comissão adote como relatório e fundamentos jurídicos os mesmos constantes no Parecer Prévio do TCE/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA



Conforme estatuído no artigo 102, § 1º, inciso I, da Lei Orgânica e art. 222 e seguintes do Regimento Interno, as contas deverão ser submetidas à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, a qual emitirá seu parecer bem como o Projeto de Decreto Legislativo acerca da aprovação ou não das contas. Na sequência, o referido Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela respectiva Comissão sobre as contas será submetido ao Plenário para a competente deliberação e votação.

Diante de todo o exposto, cabe salientar que o parecer técnico do TCE é pela **APROVAÇÃO** das contas de 2023 do Poder Executivo Municipal. Convém frisar, mais uma vez, que o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços (**seis votos**) dos membros da Câmara Municipal.

Observe-se que em caso de Julgamento de Contas do Município a **votação deve ser nominal** (art. 197, inciso III do Regimento Interno), de acordo com o disposto no artigo 195, § 2º do Regimento Interno. Vejamos:

Art. 195. (...)

§ 2º O processo nominal consiste na expressa manifestação do Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratarem de votações através de cédulas em que a manifestação não será extensiva.

Art. 197. A votação será nominal nos seguintes casos:

(...)

III – julgamento das Contas do Município;

Aguarde-se o decurso do prazo para defesa dos gestores (notificação) e, após, certifique-se de eventuais manifestações.

Publiquem-se todos os atos referentes ao julgamento destas Contas, bem como os Pareceres e Decreto Legislativo, em observância ao Princípio da Publicidade.

Handwritten signature



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA

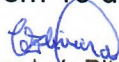


Por fim, comunique-se ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul/RS acerca da decisão final desta Câmara, nos termos do artigo 224, parágrafo único do Regimento Interno.

É o parecer.

À consideração superior.

Braga/RS, em 16 de junho de 2025.


Carina Laís Ribeiro de Oliveira
Procuradora Jurídica
OAB/RS 117.781
Poder Legislativo de Braga / RS

CARINA LAÍS RIBEIRO DE OLIVEIRA
Procuradora Jurídica
OAB/RS 117.781



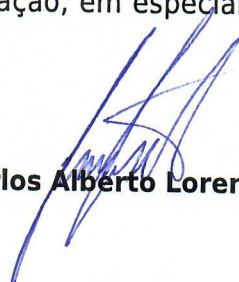
em 04.08.2025


Valesca C. Dalpra Tavares
Assessora Administrativa
Braga - RS

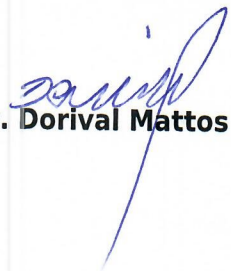
Parecer N° 208/2025

Parecer referente a(o) Parecer do Tribunal de Contas nº 01, de 10 de julho de 2025, Parecer Favorável.

Na reunião estavam presentes o Vereadores Adimir Werner Schmitt, Dorival Mattos de Moraes e Carlos Alberto Lorenzatto. Durante a reunião, os edis debateram acerca do conteúdo do Parecer nº 23.156 do TCE/RS, advindo do Processo nº 000121-02.00/23-3, referente ao julgamento das Contas Anuais dos gestores Elemar Argon Pilger e Fabio Rocha, atinente ao exercício de 2023. Ao final, concluíram pela aprovação das Contas da Gestão 2023, sendo registrado para que sejam observados pelo atual Administrador as recomendações constantes no presente Parecer do TCE, de modo a evitar a ocorrência das falhas ali assinaladas, bem como sejam adotadas medidas efetivas para correção daquelas passíveis de regularização, em especial no que tange à correta contabilização das despesas com pessoal.


Ver. Carlos Alberto Lorenzatto - Relator


Ver. Adimir Werner Schmitt, de acordo com o Relator.


Ver. Dorival Mattos de Moraes, de acordo com o Relator.



Município de Braga - RS
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Vereadores
Comissão de Finanças e Orçamento

ATA 20/2025 - REUNIÃO ORDINÁRIA

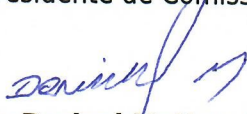
20ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão
Legislativa da 14ª Legislatura - 14 de julho de
2025.

Aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e nove minutos, reuniram-se em Reunião Ordinária no recinto da Câmara Municipal de Vereadores de Braga de BRAGA-RS, presidida pelo Vereador Adimir Werner Schmitt (MDB) 1ª Verificação de Quórum Membros Comissão, estando presente os seguintes Vereadores: Ver. Adimir Werner Schmitt (MDB), Ver. Dorival Mattos de Moraes (PDT), Ver. Carlos Alberto Lorenzatto (PP). O Presidente declarou aberta a Reunião. Iniciada a análise em relação a(o) Parecer do Tribunal de Contas nº 01, de 10 de julho de 2025, que contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de Braga, referente ao exercício de 2023. Senhor Elemar Argon Pilger - Parecer Fvorável com Ressalvas - Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhor Fabio Rocha - Parecer Favorável - Inexistência de falhas. Emitido voto pelo Relator Ver. Carlos Alberto Lorenzatto, Parecer Favorável. Ver. Adimir Werner Schmitt, votou de acordo com Ver. Carlos Alberto Lorenzatto. Ver. Dorival Mattos de Moraes, votou de acordo com Ver. Carlos Alberto Lorenzatto. Finalizado o voto referente a(o) a(o) Parecer do Tribunal de Contas nº 01, de 10 de julho de 2025, com emissão de Parecer Favorável. Finalizada Deliberação Parecer. Em nome de Deus declaro encerrada a presente Reunião. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos presentes. Câmara Municipal de Vereadores de Braga, aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.



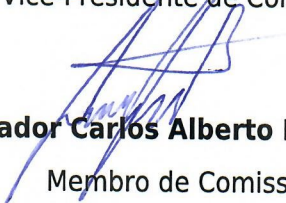
Vereador Adimir Werner Schmitt

Presidente de Comissão



Vereador Dorival Mattos de Moraes

Vice-Presidente de Comissão



Vereador Carlos Alberto Lorenzatto

Membro de Comissão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA



CERTIDÃO

Certifico que as partes, Elemar Argon Pilger e Fabio Rocha, não apresentaram defesa escrita no prazo de 30 dias, estabelecido na notificação.

Outrossim, as partes podem apresentar defesa oral na sessão.

Braga, RS, em 17 de julho de 2025.

Carina Laís Ribeiro de Oliveira
Procuradora Jurídica
OAB/RS 117.781

~~Poder Legislativo de Braga / RS~~

CARINA LAÍS RIBEIRO DE OLIVEIRA
Procuradora Jurídica
OAB/RS 117.781

VOTAÇÃO NOMINAL DAS CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2023
GESTORES ELEMAR ARGON PILGER E FABIO ROCHA.

OS VEREADORES DEVERÃO SER CHAMADOS E RESPONDEREM SIM PARA
A APROVAÇÃO E NÃO PARA A REPROVAÇÃO DAS CONTAS.

ADIMIR WERNER SCHMITT Sim

CARLOS ALBERTO LORENZATTO Sim

DORIVAL MATOS DE MORAIS Sim

EVERALDO MANGINI Sim

GENESIO BARTOLOMEU RENZ Sim

INEZ TERESINHA LORENZATTO DELLA LIBERA Sim

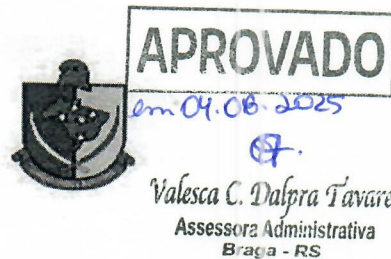
IVONE AMARAL DA SILVA Sim

ORLANDO RICARDO TAVARES Sim

Everaldo Mangini
Presidente do Poder
Legislativo de Braga/RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025

**APROVA AS CONTAS ANUAIS DOS GESTORES DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BRAGA/RS,
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos artigos 222 e 223 do Regimento Interno, resolve baixar o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

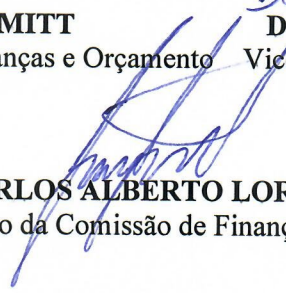
Art. 1º Ficam aprovadas as Contas Anuais do Poder Executivo de Braga – RS, referente ao Exercício de 2023, dos gestores Elemar Argon Pilger e Fabio Rocha, prevalecendo o Parecer Prévio nº 23.156, de 29 de janeiro de 2025, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS) nos autos do processo nº 000121-02.00/23-3.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES, 14 DE JULHO DE 2025.


ADIMIR WERNER SCHMITT
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento


DORIVAL MATTOS DE MORAIS
Vice-Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento


CARLOS ALBERTO LORENZATTO
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.


Valesca Cinara Dalpra
Assessora Administrativa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA



Justificativa ao Projeto de Decreto Legislativo nº. 01/2025

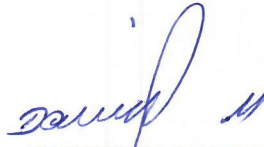
Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

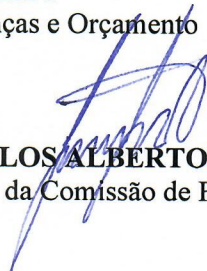
A Comissão de Finanças e Orçamento do Poder Legislativo de Braga/RS, no uso de suas atribuições, após exarar seu Parecer sobre as Contas Anuais do Poder Executivo de Braga/RS, referente ao Exercício de 2023, dos gestores Elemar Argon Pilger e Fabio Rocha, em observância ao recomendado no Parecer Prévio nº 23.156 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), apresenta o presente Projeto de Decreto Legislativo, em cumprimento ao disposto nos artigos 222 e 223 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Diante da clareza e da relevância do Projeto de Decreto Legislativo, espera-se a aprovação unânime do mesmo.

Atenciosamente,


ADIMIR WERNER SCHMITT
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento


DORIVAL MATTOS DE MORAIS
Vice-Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento


CARLOS ALBERTO LORENZATTO
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 06 DE 6 DE AGOSTO DE 2025

APROVA AS CONTAS ANUAIS DOS GESTORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BRAGA/RS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Braga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Braga, aprovou o projeto, e ele resolve baixar o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Ficam aprovadas as Contas Anuais do Poder Executivo de Braga – RS, referente ao Exercício de 2023, dos gestores Elomar Argon Pilger e Fabio Rocha, prevalecendo o Parecer Prévio nº 23.156, de 29 de janeiro de 2025, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS) nos autos do processo nº 000121-02.00/23-3.

Art 2º. Participaram da votação de julgamento das referidas contas públicas, os seguintes edis: ADIMIR WERNER SCHMITT, CARLOS ALBERTO LORENZATTO, DORIVAL MATTOS DE MORAIS, EVERALDO MANGINI (PRESIDENTE), GENÉSIO BARTOLOMEU RENZ, INEZ TERESINHA LORENZATTO DELLA LIBERA, IVONE AMARAL DA SILVA e ORLANDO RICARDO TAVARES. O resultado da votação foi unânime para prevalecer o Parecer Prévio nº 23.156. É pertinente frisar que o quórum de votação para deixar de prevalecer o Parecer Prévio do TCE é de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme artigo 81, §2º da Lei Orgânica.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE BRAGA-RS, 6 DE AGOSTO DE 2025.

EVERALDO MANGINI
Presidente do Poder Legislativo

ADIMIR WERNER SCHMITT
Vice-Presidente

INEZ TERESINHA LORENZATTO DELLA LIBERA

1ª Secretária

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Valesca Cinara Dalpra
Assessora Administrativa



13.08.2025

Valesca C. Dalpra Tavares
Assessora Administrativa
Braga - RS

ATA 20/2025 - SESSÃO ORDINÁRIA

18ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa
da 14ª Legislatura - 04 de agosto de 2025.

Aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às dezoito horas e trinta e oito minutos, reuniram-se em Sessão Ordinária no recinto da Câmara Municipal de Vereadores de BRAGA-RS, presidida pelo Vereador Everaldo Mangini (MDB) 1ª Verificação de Quórum de Abertura, estando presente os seguintes Vereadores: Ver. Adimir Werner Schmitt (MDB), Ver. Carlos Alberto Lorenzatto (PP), Ver. Dorival Mattos de Moraes (PDT), Ver. Everaldo Mangini (MDB), Ver. Genésio Bartolomeu Renz (PT), Ver. Inez Teresinha Lorenzatto Della Libera (PP), Ver. Ivone Amaral da Silva (MDB), Ver. Orlando Ricardo Tavares (MDB). O Presidente invocando a proteção de Deus e com fundamento na Lei Orgânica declarou aberta a Sessão. Leitura de um trecho bíblico pelo Ver. Dorival e foi rezado um Pai Nosso pelo falecimento do Ver. Bolivar. Em prosseguimento passou à deliberação da ata da sessão anterior, Ata nº 19, Sessão Ordinária, de 14 de julho de 2025, aprovada, por unanimidade. Em seguida o Presidente determinou a leitura das matérias previstas no Expediente, na forma prevista no art. 162 e 163 do Regimento Interno. OFÍCIOS RECEBIDOS E EXPEDIDOS: Moção de Pesar nº. 04/2025; Decreto nº. 05/2025; Ofício nº. 18 e 19/2025/GAB/CV; Ofício nº. 720/2025 - SISPE; Requerimento Sindicato. Coloco o Ofício do SISPE Cursos para uso do plenário em discussão, não havendo manifestações, coloco em votação, sendo aprovado por unanimidade. Coloco o Ofício do Sindicato para uso do Plenário em discussão, não havendo manifestações, coloco em votação, sendo aprovado por unanimidade. LEITURA DO EXPEDIENTE E PROPOSIÇÕES: Iniciada a leitura do Projeto de Resolução Nº 12 de 15 de julho de 2025, que ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE BRAGA/RS. O Projeto ficou baixado para a Comissão de Legislação. Iniciada a leitura do Projeto de Lei Nº 41 de 17 de julho de 2025, que APROVA E INSTITUI A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE BRAGA/RS AO PLANO REGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO DO SISTEMA CORSAN. O Projeto ficou baixado para as Comissões de Legislação; de Obras e Serviços Públicos e; de Finanças e Orçamento. Iniciada a leitura do Projeto de Lei Nº 42 de 18 de julho de 2025, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT. O Projeto ficará baixado para as Comissões de Legislação; de Obras e Serviços Públicos e; de Finanças e Orçamento. Iniciada a leitura do Projeto de Lei Nº 43 de 18 de julho de 2025, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT. O Projeto ficará baixado para as Comissões de Legislação; de Obras e Serviços Públicos e; de Finanças e Orçamento. Iniciada a leitura do Projeto de Lei Nº 44 de 21 de julho de 2025, que PRORROGA O PRAZO PARA A ENTREGA DA LDO PARA O EXERCÍCIO 2026 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Projeto ficará baixado para a Comissão de Legislação. Finalizada a leitura do Expediente e Proposições. ORDEM DO DIA: LEITURA DO PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, REFERENTE AO PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS Nº. 23.156 em seguida o Parecer foi posto em discussão, não havendo manifestações foi posto em votação sendo aprovado por todos. Iniciada a apreciação do Parecer do Tribunal de Contas Nº 01 de 10 de julho de 2025, que contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de Braga, referente ao exercício de 2023. Senhor Elemar Argon Pilger - Parecer Favorável com Ressalvas - Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhor Fabio Rocha - Parecer Favorável - Inexistência de falhas. Leitura do Projeto de DECRETO LEGISLATIVO nº. 01/2025 - APROVA AS CONTAS ANUAIS DOS GESTORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BRAGA/RS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Em seguida o Projeto de Decreto foi posto em discussão, não havendo manifestações foi posto em votação nominal, sendo que foi chamado cada Vereador que



Município de Braga - RS
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Vereadores
Plenário

responderam sim ou não. O Projeto de Decreto nº. 01/2025 foi aprovado por unanimidade. Esgotada a Ordem do Dia, foi concedida a palavra para EXPLICAÇÕES PESSOAIS, na forma prevista no art. 169 do Regimento Interno, conforme inscrição prévia. O Ver. Dorival iniciou saudando a todos, parabenizou o Prefeito pela escolha do Secretário Municipal de Obras que sempre foi bem tratado quando esteve na Secretaria e atendia os seus pedidos, sendo que fizeram um serviço para uma fossa da Igreja do Sítio Ienerich, pedido este que foi atendido rapidamente, agradecendo ao Secretário e funcionários que trabalharam. Ressaltou que sempre agradeceria e elogiaria os trabalhos bem feitos pela comunidade. Parabenizou o Ex-Prefeito Elemar e equipe de trabalho pela aprovação de suas contas de Governo do ano de 2023, destacando que o mesmo entregou a administração com saldo positivo em caixa e desejou que Deus iluminasse sua caminhada. Comentou sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal e sobre as promessas políticas que tinham coisas que não poderiam cumprir, passando por cima da lei, como casos de reformas de casas de pessoas que não são carentes. Antes de finalizar o Presidente solicitou que fosse feita uma Moção de Pesar para a família do Ver. Bolivar José Della Libera, falecido no dia 23 de julho. Nada mais havendo a tratar, às 19h05min, lavrou-se a presente ata que vai assinada por mim, 1ª Secretária da Câmara e pelo Presidente da Mesa Diretora. Câmara Municipal de Vereadores de Braga, aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

Vereador Everaldo Mangini

Presidente da Câmara

Vereadora Inez Teresinha Lorenzatto Della Libera

1ª Secretário(a) da Câmara